



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6726 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de fevereiro de 1995, o Grupo Especial de Trabalho - ANÁLISE DE PROJETOS , LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IMPACTO AMBIENTAL, E IARIMA , PLANOS DE MANEJO e PLANOS DE EXPLORAÇÃO - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo Especial de Trabalho:

COORDENADOR:

BERNABÉ PEREIRA DA COSTA, cadastro nº 0791.717-2.

EQUIPE TÉCNICA:

ANTÔNIO POCIANO PEREIRA DA SILVA, cadastro nº 0769.371-1;

AURO NEUBAUER, cadastro nº 0770.515-1;

JOSUEL ÂNGELO RAVANI, cadastro nº 0072.222-1.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6726, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985.

Publicado no Diário Oficial
nº 3212 de 23/02/1985

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1982,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de fevereiro de 1985, o Grupo Especial de Trabalho - ANÁLISE DE PROJETOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IMPACTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO E PLANOS DE EXPLORAÇÃO - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo Especial de Trabalho:

COORDENADOR:

BERNARDE PEREIRA DA COSTA, cadastro nº

0701.717-2.

EQUIPE TÉCNICA:

ANTÔNIO POCIANO PEREIRA DA SILVA, ca

cadastro nº 0769.371-1;

AURO NEUBAUER, cadastro nº 0770.515-1;

JOSÉL ÂNGELO RAVANI, cadastro nº

0072.222-1.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

EQUIPE DE APOIO:

PEDRO PAULO COUTINHO FERREIRA, cadas
tro nº 0495.450-1.

Parágrafo único - O prazo para a con
clusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual
período.

Art. 3º - Fica estabelecida 01 (uma)
gratificação mensal, para cada componente do referido Grupo Especial
de Trabalho, com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Ven
cimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

- I - Coordenador - 07 vezes.
- II - Equipe Técnica - 05 vezes.
- III - Equipe de Apoio - 03 vezes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro
de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 22 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil